



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.113/2022 que "Autoriza a utilização de ônibus escolar municipal, para transporte de estudantes da educação superior e do ensino técnico profissional de nível médio". O presente projeto de lei em análise disciplina o transporte escolar municipal aos alunos regularmente matriculados em cursos de ensino superior, técnicos e/ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

Por força da Constituição Federal, artigo 30, inciso I, reproduzido pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, inciso I, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O objetivo é garantir que o município possa oferecer transporte aos estudantes de nível superior, uma vez que não dispõem de faculdade em sua cidade e precisam se deslocar diariamente para outras cidades.

Reza a lei que o transporte escolar durante as etapas da educação básica da rede municipal configura dever do Estado, nos termos do art. 10, VI, da Lei nº 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 10.709/03, sendo que tal obrigação pode ser prestada pelos municípios por meio de veículos próprios ou terceirizados.

Neste viés, a Lei nº 12.816/13, que dispõe sobre vários programas, estabelece, no que se relaciona ao transporte escolar, em seu art. 5º, parágrafo único, que, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior. A regulamentação a que se refere o parágrafo único consiste na Resolução CD/FNDE nº 45/13, que, no art. 3º, fixa como destinatários prioritários do benefício os estudantes das redes públicas residentes nas zonas rurais; porém, no art. 4º, a Resolução, a exemplo da Lei, abre margem para utilização dos veículos por outros alunos da zona urbana e do ensino superior, com a condição de ausência de prejuízo ao atendimento dos estudantes da zona rural, observado o regulamento local referido no art. 5º.

Em face dessas ponderações é possível que o município utilize os veículos destinados ao transporte escolar dos estudantes do ensino básico da rede pública para conduzir alunos de nível médio, técnico e superior de instituições de ensino privadas, inclusive situadas em municípios vizinhos e, quando o serviço for disponibilizado a partir da utilização de frota adquirida no âmbito do Programa Caminho da Escola, sendo imprescindível, ainda, a existência de regulamento do poder



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

executivo, a ausência de prejuízo dos estudantes da zona rural do ensino público básico e a observância das disposições gerais definidas na Resolução CD/FNDE nº 45/13.

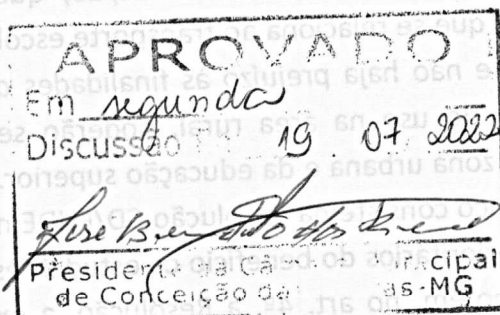
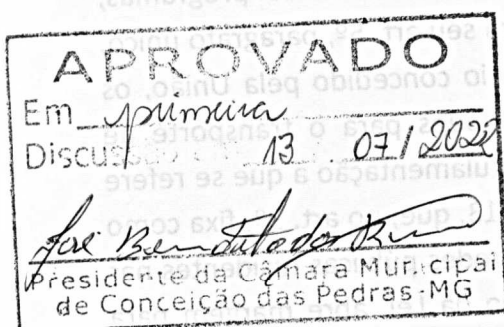
Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.113/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

Amarildo Luiz de Oliveira
Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

Rita de Cássia Raimundo
Rita de Cássia Raimundo
Secretária

Alini Viviane Pereira da Silva
Alini Viviane Pereira da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.113/2022 que "Autoriza a utilização de ônibus escolar municipal, para transporte de estudantes da educação superior e do ensino técnico profissional de nível médio". O presente projeto de lei em análise disciplina o transporte escolar municipal aos alunos regularmente matriculados em cursos de ensino superior, técnicos e/ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

Por força da Constituição Federal, artigo 30, inciso I, reproduzido pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, inciso I, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

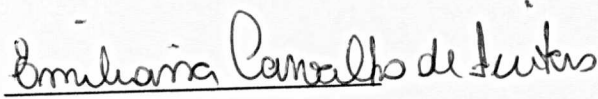
O objetivo do projeto de lei é incentivar a formação acadêmica universitária e técnica aos alunos do Município, em razão da necessidade de um aprendizado continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio, bem como, a inclusão de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

Ressalta-se que o ensino superior deve receber atenção pública, especialmente quando se pensa em termos de interiorização das atividades administrativas para satisfação das necessidades do município que não contam com instituições de ensino em suas localidades.

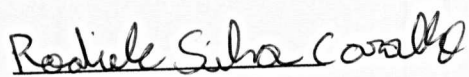
O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.113/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

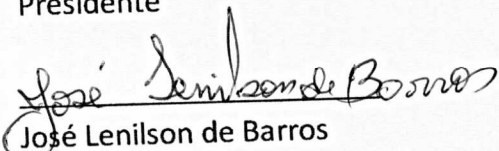
Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.



Emiliania Carvalho de Freitas
Presidente



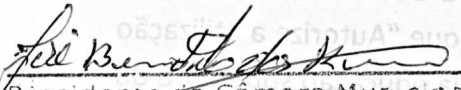
Rodiele Silva Carvalho
Secretário

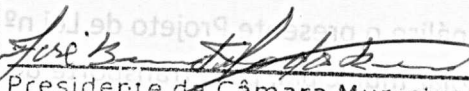


José Lenilson de Barros
Membro



Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1328
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Em Primeira
Discussão Em 13 / 07 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

APROVADO
Em Segunda
Discussão Em 19 / 07 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

Comissão emite parecer favorável à aprovação. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.113/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e instituições de ensino em suas localidades.

administrativas para satisfação das necessidades do município que não contam com especialmente quando se pensa em termos de interiorização das atividades. Ressalta-se que o ensino superior deve receber atenção pública, como, a inclusão de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

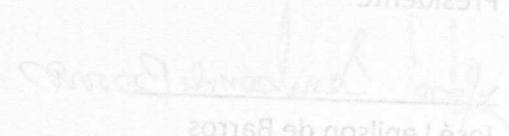
universitária e técnica aos alunos do Município, em razão da necessidade de um O objetivo do projeto de lei é incentivar a formação acadêmica

assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, inciso I, os municípios foram dotados de por força da Constituição Federal, artigo 30, inciso I, reproduzido pelo pelo Ministério da Educação (MEC).

disciplina o transporte escolar municipal aos alunos regularmente matriculados em cursos de ensino superior, técnicos e/ou profissionalizantes, devidamente autorizados


Rodiele Silva Carvalho
Secretário


Emília Carvalho de Freitas
Presidente


José Lenilson de Barros
Membro